



**Prefeitura Municipal de Paty do Alferes  
Gabinete do Prefeito**

---

**MENSAGEM Nº 053/2024**

Senhores Vereadores Membros da Câmara Municipal,

Tenho a elevada honra de dirigir-me a essa Colenda Casa de Leis, para encaminhar o Projeto de Lei que **“ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE PADRONIZAÇÃO DOS LETREIROS NOS ESTABELECIMENTOS SITUADOS NA RUA SEBASTIÃO DE LACERDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JUSTIFICATIVA**

Justifica-se o presente projeto de lei tendo em vista a necessidade de padronização dos letreiros dos estabelecidos situados na Rua Sebastião de Lacerda com autorização para que seja estendida tal obrigatoriedade futuramente na Praça Pedro Chaim e Praça George Jacob Abdue.

Esta é mais uma etapa importante da revitalização do Centro de Paty do Alferes que, com a obra atual sendo realizada a padronização dos letreiros é medida que se impõe garantindo uma melhor visualização, urbanização, identificação e adequação de todo o complexo projetado pela Secretaria Municipal de Planejamento.

O dimensionamento possibilitará melhor ordenamento na Rua Sebastião de Lacerda, principal rua do centro que recebe a revitalização.

Importante esclarecer que a padronização é obrigatória e os letreiros serão afixados em suporte que será fornecido e instalado pela Prefeitura Municipal de Paty do Alferes sobre a marquise nas dimensões estabelecidas pela lei: 1,00m de altura e, de largura, o tamanho da extensão do estabelecimento.



**Prefeitura Municipal de Paty do Alferes**  
**Gabinete do Prefeito**

---

Tendo em vista a necessidade de aprovação para implantação imediata da lei tendo em vista a necessidade de preparação para tal cumprimento da obrigatoriedade, requer seja o mesmo apreciado e aprovado em regime de urgência na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município de Paty do Alferes e no que couber quanto ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Paty do Alferes.

Ao ensejo, agradecemos aos Nobres Edis a atenção dispensada a tão importante assunto, renovando nossos cumprimentos elevados de estima e consideração.

Atenciosamente,

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

Paty do Alferes, 15 de julho de 2024.



**Prefeitura Municipal de Paty do Alferes  
Gabinete do Prefeito**

---

LEI N° \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2024.

**ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE PADRONIZAÇÃO  
DOS LETREIROS NOS ESTABELECIMENTOS SITUADOS  
NA RUA SEBASTIÃO DE LACERDA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

---

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º) – Fica estabelecida a obrigatoriedade de padronização dos letreiros nos estabelecimentos situados na Rua Sebastião de Lacerda – Centro – Paty do Alferes – RJ, na forma especificada nesta lei.

Art. 2º) – A padronização de que trata esta lei respeitará os seguintes critérios:

I – A confecção, adaptação e adequação dos letreiros será de responsabilidade do proprietário do estabelecimento;

II – O letreiro poderá ser confeccionado, adaptado ou adequado com a altura de até 1,00m respeitando o tamanho da largura de acordo com a extensão do estabelecimento;

III – O letreiro será afixado no suporte que será instalado sobre a marquise sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Art. 3º) – A padronização de que trata a presente Lei poderá ser estendida à Praça Pedro Chaim e Praça George Jacob Abdue mediante conveniência e oportunidade da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, obedecidos os critérios porventura fixados em projetos da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 4º) – As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 5º) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Eurico Pinheiro Bernardes Neto  
Prefeito Municipal**